



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 25 DE Janeiro DE 2022

REVERSÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, O IMÓVEL DOADO A UNIÃO RECREATIVA CLUBE DOS TRINTA, ATRAVÉS DA LEI Nº 6.357, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001 E DECRETO Nº 134/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada em ____ de ____ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria do Poder Executivo, e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, o imóvel situado localizado à Rua João Batista de Oliveira, medindo 146 (cento e quarenta e seis) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo, limitando-se pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com a Travessa Vereador João Estumano, pelo lado esquerdo com a Travessa Carlos Calderaro e pelos Fundos com Terras do Patrimônio Municipal, na quadra compreendida entre a Rua João Batista de Oliveira e a futura Rua Sem Denominação que fica paralela com a Rua João Batista de Oliveira, com as Travessas Carlos Calderaro e João Estumano, medindo 146 (cento e quarenta e seis) metros de frente, por 100 (cem) metros de fundos, perfazendo área total de 14.600 (quatorze mil e seiscentos) metros quadrados, doado a União Recreativa Clube dos Trinta.

Parágrafo Único. O imóvel referido no caput do art.1º, foi doado a União Recreativa Clube dos Trinta, por força de Lei Municipal nº 6.357, de 05 de novembro de 2001, e a reversão é decorrente do não cumprimento disposto no Decreto Municipal nº 134/2021, conforme disposto no art. 2º e 3º, pela inobservância do prazo de 02 (dois) anos para construção de área de esporte.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei entrada em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 6.357 de 05 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de janeiro de 2022.

ARGEMIRO JOSE BENTES Assinado de forma digital
DINIZ:75576791215 por ARGEMIRO JOSE BENTES
DINIZ:75576791215

ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ
Prefeito de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

MENSAGEM Nº 002/2022

Oriximiná-PA, 25 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as)

A presente propositura que estamos encaminhando para análise e deliberação dos Nobres Edis, tem por objeto reverter ao Patrimônio Público Municipal, um imóvel doado pelo Município de Oriximiná a União Recreativa Clube dos Trinta, pela Lei Municipal nº 6.357, de 05 de novembro de 2001 e pelo Decreto nº 134/2001.

Esclarecemos que se faz necessário tal medida, uma vez que, não houve cumprimento com os ditames estabelecidos nos art.2º e 3º do Decreto nº 134/2001, qual seja, a construção de uma área de Esporte, dentro do prazo de 02 (dois) anos, constado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e, que não há benfeitorias no referido imóvel.

Ademais, a utilização do referido imóvel se faz necessária para construção de 01 (uma) creche, a qual já há recurso aprovado para execução e construção, sendo que, a referida área supre os interesses da administração, a qual atenderá a área do São Lázaro e bairros em seu entorno, garantindo assim, o interesse da coletividade com a sua construção.

Pelo exposto, e na certeza de que o Ilustre Presidente e demais Nobres Vereadores(as), na **URGÊNCIA ESPECIAL** de que se trata a presente demanda, receberá pela aprovação dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero voto de estima e distinta consideração.

ARGEMIRO JOSE BENTES
DINIZ:75576791215

Assinado de forma digital por ARGEMIRO JOSE BENTES
DINIZ:75576791215

ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ
Prefeito de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82



PARECER JURÍDICO Nº 029/2022-PGM
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
MATERIA: Reversão de Bem Imóvel ao Patrimônio Público

RELATÓRIO

Por meio de **OF. nº 042/2022/SEMDURB**, protocolado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, no dia 13 de janeiro de 2022, requerendo a parecer jurídico referente a um terreno doado pelo Município de Oriximiná para a União Recreativa Clube dos 30, em 05 de novembro de 2001, pela Lei nº 6.357 e Decreto nº 134/2021.

Menciona que o referido imóvel tem como destinação à construção de 01 (uma) Creche, que atenderá crianças de 0 a 6 anos de idade, proveniente de recurso federal já aprovado, assim como captação de recursos para a construção 01 (um) complexo esportivo para a prática de esporte e lazer, atendendo o Bairro do São Lázaro e bairros circunvizinhos.

Aduz ainda, que não houve cumprimento com a construção de área de lazer para a prática de esporte e lazer, conforme determina no Decreto nº 134/2001, no art. 2º e 3º, a qual deveria ter sido executado no prazo de até 02 (dois) anos.

Diante disso, requer parecer jurídico.

Juntado os seguintes documentos:

- 1 – Of. nº 042/2022/SEMDURB;
- 2 – Lei nº 76.357, de 05 de novembro de 2001;
- 3 – Decreto nº 134/2021;
- 4 –;
- 5 – Título de Doação do Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- 6 – Levantamento Topográfico da Área;
- 7 – Memorial Descritivo do terreno.

É o relatório.

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

Os advogados públicos devem prestar consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá assessoramento jurídico.

Saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Assim, cabe a assessoria jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados.

Prefeitura Municipal de Oriximiná - CNPJ 05.131.081/0001-82
Rua Barão do Rio Branco, nº 2336 – Centro – Oriximiná/PA

RECEBIDO
19/01/2022
T. S. S. S. S.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ/MF N.º 05.131.081/0001-82

no âmbito da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

FUNDAMENTAÇÃO

Da doação de bem público:

A doação é instituto de direito privado regulado pelo Código Civil. Quando efetivada pelo Poder Público, as normas que a regulamentam são parcialmente derogadas pelo direito público, no que diz respeito às exigências de procedimento, forma, motivação, competência e finalidade, consoante ressalta Maria Sylvania Zanella Di Pietro (Direito Administrativo, 13ª ed., Atlas:SP, p.543).

A Administração Pública (União, Estado e Município) pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

No ordenamento municipal, regulamentada atualmente através da Resolução nº 06, de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre a revisão da Lei Orgânica, no art. 21, vejamos:

Art. 21. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

Ademais, deve ser lembrada a necessidade de atendimento dos Princípios Constitucionais Administrativos, previstos no artigo 37, da Constituição Federal, ou seja, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Neste sentido, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, assim afirmou:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais *CS*

CS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

No caso concreto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento requer parecer, referente a Lei de Doação do Terreno nº 6.357, de 05 de novembro de 2001, que possui a seguinte redação, vejamos:

Lei nº6.357, de 05 de novembro de 2001.

Visa a doação de um terreno do Patrimônio Municipal, a União Recreativa Clube dos Trinta.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Recreativa Clube dos Trinta, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado à Rua João Batista de Oliveira, medindo 146 (cento e quarenta e seis) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo, limitando-se pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com a Travessa Vereador João Estumano, pelo lado esquerdo com a Travessa Carlos Calderaro e pelos Fundos com Terras do Patrimônio Municipal, na quadra compreendida entre a Rua João Batista de Oliveira e a futura Rua Sem Denominação que fica paralela com a Rua João Batista de Oliveira, com as Travessas Carlos Calderaro e João Estumano.

Art.2º O terreno ora doado, destina-se a uma área de lazer para práticas de esportes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vislumbrando o rol de documentos carreados no ofício, a que tudo indica houve os trâmites necessários para doação do referido imóvel, passando pelo crivo do poder legislativo à época para a legalidade da referida lei, formando assim os aspectos legais, juntando inclusive a escritura pública do entre as partes, o Município de Oriximiná e a União Recreativa Clube dos Trinta.

Quanto a sua legalidade está plenamente apta em sua formalidade e materialidade, tanto que fora realizada a doação e, e em tese não consta benfeitorias na área *CS*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

Quanto a reincorporação da légua patrimonial, houve previsão legal para a restituição em caso de não cumprimento de sua finalidade, conforme art. 3º da Lei nº 6.357/2001.

Há entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, nos autos do processo nº 180653/2008, que teve como Relator o Exmo. Conselheiro Valter Albano da Silva. Confira-se:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO. CONSULTA. PATRIMÔNIO. BENS IMÓVEIS. POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO DOMINICAL A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SOMENTE SE DEMONSTRADO O EFETIVO INTERESSE PÚBLICO. VEDAÇÃO DESSA DOAÇÃO EM ANO ELEITORAL, SALVO SE ENQUADRAR NUMA DAS EXCEÇÕES LEGAIS. 1 – A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL EXIGE: A) DESAFETAÇÃO, SE FOR O CASO; B) AUTORIZAÇÃO EM LEI ESPECÍFICA; C) TRATAR DE INTERESSE PÚBLICO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO; D) PRÉVIA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL; E) DISPENSADA A LICITAÇÃO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI, INCLUSIVE PARA AS ALIENAÇÕES GRATUITAS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS OU DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (ART. 17, INCISO I, ALÍNEAS “B”, “ F” E “H”, DA LEI Nº 8.666/93). 2 – OS ESTADOS, MUNICÍPIOS E O DISTRITO FEDERAL PODERÃO DOAR BENS PÚBLICOS A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADI Nº 927. TODAVIA, A DOAÇÃO DEVERÁ SEMPRE ATENDER AO INTERESSE PÚBLICO, SENDO VEDADA QUALQUER CONDUITA QUE IMPLIQUE EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA OU IGUALDADE, DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE (ARTS. 5º, CAPUT, E 37, CAPUT, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA). 3 – É VEDADA A DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS PÚBLICOS, VALORES OU BENEFÍCIOS NO ANO ELEITORAL (1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO), SALVO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, ESTADO DE EMERGÊNCIA OU INSERIDOS EM PROGRAMAS SOCIAIS AUTORIZADOS EM LEI E JÁ EM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR (ART. 73, PARÁGRAFO 10, DA LEI Nº 9.504/1997).” (Data da publicação: 19/03/2009; destaques no original)

Ademais, para que seja efetivada a doação de bens públicos, devem ser obedecidos, ainda, os preceitos da legislação local, de modo que, no âmbito municipal, por exemplo, a efetivação de tal procedimento deve ocorrer, também, à luz da respectiva Lei Orgânica.

No entanto, em caso de descumprimento da finalidade pública que ensejou a doação sob análise, o bem deve ser restituído ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, no presente caso o Município de Oriximiná. Para corroborar tal entendimento, vale trazer alguns entendimentos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO A PARTICULAR - ATO DO PODER PÚBLICO QUE NECESSITA OBSERVAR OS REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO LEGAL, DA AVALIAÇÃO PRÉVIA E DO INTERESSE PÚBLICO, SENDO ESTE ÚLTIMO DEVIDAMENTE *CS*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82 .

JUSTIFICADO E DENTRO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 17 , DA LEI DE LICITAÇÕES - A DEFESA TRAZ COMO ARGUMENTO A EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A DOAÇÃO, NO ENTANTO, A REFERIDA LEI TINHA COMO OBJETIVO A DOAÇÃO PARA FINS RESIDENCIAIS - PROVAS NOS AUTOS DENOTAM QUE O MUNICÍPIO CONSTRUIU UM LAVA-JATO, COM SEUS PRÓPRIOS RECURSOS, E APÓS EFETUOU A DOAÇÃO A TERCEIRO - INOBSERVÂNCIA DA FINALIDADE DO USO DO BEM - IN CASU, O ATO DE DOAÇÃO SE CONFIGURA COMO ILEGAL, PASSÍVEL PORTANTO DE ANULAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISAO A QUO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISAO UNÂNIME." (Processo AC 2012212649 SE; 2ª Câmara Cível; Relator: Desembargador Cezário Siqueira Neto; Data de julgamento: 30/07/2012; destaques no original e aditados)

"1) DIREITO ADMINISTRATIVO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGO. IMÓVEL PÚBLICO. FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA. DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO. REVERSÃO DO BEM AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. a) A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o particular ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social. b) No caso, não foi cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado (desenvolvimento de atividade industrial pela Apelante para atender ao interesse público e não por terceiro), caracterizando descumprimento do encargo, o que gera a reversão do bem público ao patrimônio do Município. 2) APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (Processo AC 7596632 PR 0759663-2; 5ª Câmara Cível; Relator: Desembargador Leonel Cunha; Data de julgamento: 19/04/2011; destaques no original e aditados).

"AÇÃO DE REVERSÃO DE DOAÇÃO - IMÓVEL - BEM PÚBLICO - FINALIDADE DA DOAÇÃO NÃO ALCANÇADA - DESCUMPRIMENTO DO ENCARGO - RESTITUIÇÃO DO BEM. A doação de um imóvel por parte da Administração Pública para um particular só se justifica no caso deste atender a um interesse público, não podendo o administrado ser agraciado com bem pertencente à sociedade sem cumprir com uma função social. Inadmissível que, não sendo cumprida a finalidade para a qual o imóvel foi doado, o donatário adquira o mesmo e passe a usufruir dos seus frutos civis." (Processo 100240314561480011 MG 1.0024.03.145614-8/001(1); Relatora: Desembargadora Vanessa Verdolim Hudson Andrade; Data de publicação: 22/05/2007; destaques no original e aditados).

Dessa maneira, a escassa utilização do terreno doado, mesmo após praticamente uma década do ato de doação, demonstra a União Recreativa Clube dos Trinta não cumpriu com os termos do Decreto nº 134/2021. Por via de consequência, não resta alternativa senão determinar que adote providências para a reversão do terreno ao Patrimônio Público.

Ademais, reforçasse a necessidade e utilidade pública da reversão do referido imóvel para construção de uma creche, atendendo a necessidade da população daquele bairro e circunvizinhos, primando assim o interesse da coletividade.

Nessa senda, em que pese a possibilidade de reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel ora doado para a União Clube dos Trinta, pelo descumprimento do art. 88



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ /MF N.º 05.131.081/0001-82

2º e 3º do Decreto Municipal nº 134/2021, uma vez que, não atendeu com os requisitos necessários à época da doação, em tese não há benfeitorias na área.

Para tanto, se entende pela necessidade como já dito de reversão do referido imóvel ao patrimônio municipal, através de Lei específica para validar o ato administrativo, devendo ser encaminhado à Casa de Lei deste Município.

Bem como, a notificação a União Recreativa do Clube dos Trinta, para querendo usar do direito do contraditório e ampla defesa se entender necessário.

Por todo o exposto, conclui-se que a doação de bem imóvel público, para ser válida e eficaz, deve obedecer a todos os requisitos dispostos na legislação e, notadamente, atender a finalidade que lhe justifica. No caso de descumprimento desta, o bem deve ser revertido ao patrimônio do Ente Municipal, pelo desvirtuamento da finalidade são destituídos de legalidade e nulos de pleno direito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** de forma sugestiva, que há possibilidade de reversão do imóvel doado pelo Município de Oriximiná para a União Recreativa Clube dos Trinta, por Lei Municipal nº 6.357, de 05 de novembro de 2001 e Decreto nº 134/2011, tendo em vista, que houve a inobservância dos art. 2º e 3º do referido Decreto.

Ainda, haja vista, a necessidade de construção de uma creche que atenderá crianças de 0 a seis anos, através de recurso já aprovado para a execução/construção e, mais a possibilidade de captação de recurso para construção de um complexo esportivo para a prática de atividades físicas e esportivas, neste caso, há necessidade da área em comento afim de atender a toda coletividade.

Para tanto, necessário encaminhar Projeto de Lei a Casa de Leis do Município de Oriximiná, para que assim haja a reversão do imóvel ao patrimônio municipal,


Quanto à reincorporação é possível, haja vista, que houve previsão expressa no art. 3º da referida Lei de doação, uma vez que, segundo consta no Of. 955/2021/SEMDURB, por interesse da administração pública de construir 50 (cinquenta) unidade habitacionais, por utilidade pública, para pessoas que se encontram em vulnerabilidade habitacional.

É o parecer.

S.M.J.

Oriximiná, 13 de janeiro de 2022.


CHAIENY DA SILVA GODINHO
Procuradora Geral do Município


RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDURB
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E ORDENAMENTO
TERRITORIAL

Ofício Nº. 042/2022/GABINETE/SEMDURB Oriximiná, 11 de janeiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Sr. Argemiro José Bentes Diniz
Prefeito Municipal de Oriximiná-Pa.

Assunto: Solicitação (FAZ)

Excelentíssimo Prefeito

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos parecer jurídicos e todos os atos necessários e procedimento institucional, obedecendo as formalidades legais, sobre a possível reincorporação ao Patrimônio Municipal de 01(um) terreno urbano, localizado à Rua João Batista de Oliveira, medindo 146 (cento e quarenta e seis) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo, limitando-se pela frente com a mencionada rua, pelo lado direito com a Travessa Vereador João Estumano, pelo lado esquerdo com a Travessa Carlos Calderaro e pelos fundos com o Beco do Pastor, perfazendo uma área de 14.600 (quatorze mil e seiscentos) metros quadrados.

Identificamos que o referido terreno foi doado a União Recreativa Clube dos 30, pela lei Nº 6.357 de 05 de novembro de 2001 e decreto nº 134/2001, porém não cumpriu com a construção de área de lazer para a prática de esportes, no prazo de 02 (dois) anos, contados da expedição do presente decreto, estabelecidos nos artigos 2º, 3º e parágrafo único do referido decreto.

Informamos que temos por objetivo destinar o referido terreno para construir 01 (uma) Creche, que irá atender crianças de 0 a 6 anos de idade, que já tem recurso federal aprovado, assim como, captar recurso para a construção de 01 (um) complexo esportivo para a prática de esporte e lazer, que visa atender os moradores do bairro São Lázaro e dos bairros em seu entorno.

Considerando a importância da referida reincorporação, solicitamos urgência no referido processo, para que assim possamos garantir o mais breve possível a aplicação do recurso para a construção da creche.

Certos de contarmos com vossa atenção, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Anexos, cópia da lei e decreto.

Respeitosamente,

Aislan Eugênio Gontijo Ferreira
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Decreto 592/2021

11 01 2022
Rodrigo Martins
A.3.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

LEI Nº 6.357 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

Visa a doação de um terreno do Patrimônio Municipal, a União Recreativa Clube dos Trinta.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oriximiná estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a União Recreativa Clube dos Trinta, o terreno do Patrimônio Municipal, localizado à Rua João Batista de Oliveira, medindo 146 (cento e quarenta e seis) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo, limitando-se pela frente com a mencionada Rua, pelo lado direito com a Travessa Vereador João Estumano, pelo lado esquerdo com a Travessa Carlos Calderaro e pelos fundos com Terras do Patrimônio Municipal, perfazendo uma área de 14.600 (quatorze mil e seiscentos) metros quadrados, na quadra compreendida entre a Rua João Batista de Oliveira e a futura Rua Sem Denominação que fica paralela com a Rua João Batista de Oliveira, com as Travessas Carlos Calderaro e Vereador João Estumano.

Art.2º- O terreno ora doado, destina-se a uma área de lazer para prática de esportes.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 05 de novembro de 2001.


LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal

GOV. FEDERAL



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

01- CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE TÍTULO DE DOAÇÃO COM ENCARGO.			
Nº DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF Nº DO PROCESSO
STM1505304001	09/06/2010	BRÁSILIA	DF 54501.003064/2009-97

02- OUTORGANTE
INCRA, REPRESENTADO PELA UNIÃO, POR MEIO DO MDA, CRIADO PELO DECRETO 3.338 DE 14 DE JANEIRO DE 2000. CNPJ - 01612452/0001-97.

03- MUNICÍPIO OUTORGADO

ORIXIMINÁ	UF PA
LEI DE CRIAÇÃO	DATA DE CRIAÇÃO
316 de 22 dez de 1938	09/07/1974
CNPJ	
05.131.081/0001-82	

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

LUIZ GONZAGA VIANA FILHO			
NACIONALIDADE	Nº DO RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE NASCIMENTO	CPF
BRASILEIRA	5009979 - SEGUP PARÁ	24/06/1946	020226992-20
NATURALIDADE	UF		TERMO DE POSSE
ORIXIMINÁ	PA		DIPLOMAÇÃO 01/01/2009

04- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LEI Nº 11.952, DE 25 DE JUNHO DE 2009, E DECRETO Nº 6.829, DE 28 DE ABRIL DE 2009

05- CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	ÁREA DO IMÓVEL OUTORGADO (ha)
ORIXIMINÁ	PA	17,4958

DENOMINAÇÃO DA GLEBA

GLEBA XIRIRI

ÁREA OUTORGADA POR EXTENSO

DEZENOVE HECTARES, QUARENTA E NOVE ARES E CINQUENTA E OITO CENTIARES

CONFRONTAÇÕES:

- NORTE - GLEBA XIRIRI
- SUL - COM RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
- LESTE - COM TRAVESSA DO GRANJA
- OESTE - COM TRAVESSA SANTA LUZIA

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL CORRESPONDENTE.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO
05/07/2008	CELSO RONALDO ATALDE DOS SANTOS
IDENTIFICAÇÃO DO CREA	NÚMERO DA CERTIFICAÇÃO
150145573-7	C9B

REGISTRO DO IMÓVEL

PROPRIETÁRIO	MATR./TRANS/REGISTRO	LIVRO	OFÍCIO	FOLHA/FICHA	UF
INCRA/UNIÃO	0691	02A	01	0691	PA
COMARCA	ORIXIMINÁ				

06- VALOR

VALOR DO HECTARE (VTN)	VALOR TOTAL DO IMÓVEL
R\$ 63,07	R\$ 1.103,46

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO
** A doação de área, embora com encargo, é isenta de custas e emolumentos pelo município.

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, na qualidade de OUTORGANTE, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e após regular procedimento administrativo que atesta o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição de título de doação com encargo, por este ato aliena ao OUTORGADO, no município de Oriximiná, o imóvel descrito no quadro 05, por meio do presente TÍTULO DE DOAÇÃO, condicionado ao atendimento das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, descrita no quadro 05, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome da(o) União/Inera, sob o nº 0691 livro 2º A Ofício 01 Folha 091, do Cartório de Registro de Imóveis de Oriximiná, e destina-se a regularização urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica o OUTORGADO obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os seguintes requisitos:

I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições:

- a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos;
- b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal;
- c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e
- d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil;

II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009;

III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e

IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea f do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - O OUTORGADO obriga-se a preservar o meio ambiente, o patrimônio cultural e o interesse social na área descrita no quadro 05.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro da capital do Estado de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste instrumento.

O presente título, firmado em 3 (três) vias, com validade para registro, a teor do art. 221, inciso V, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), não sendo admitidas rasuras ou correções, aceitando o OUTORGADO, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes.

Carlos Mário Guedes e Guedes
Secretário Exec. Adj. Ext. de Reg.
Fund. na Amazônia Legal
Portaria / Casa Civil / 157/09
Suares 4367760 - MDA
OUTORGANTE
CNPJ: 01612452/0001-97

OUTORGADO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

NOME DA TESTEMUNHA

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

RG:

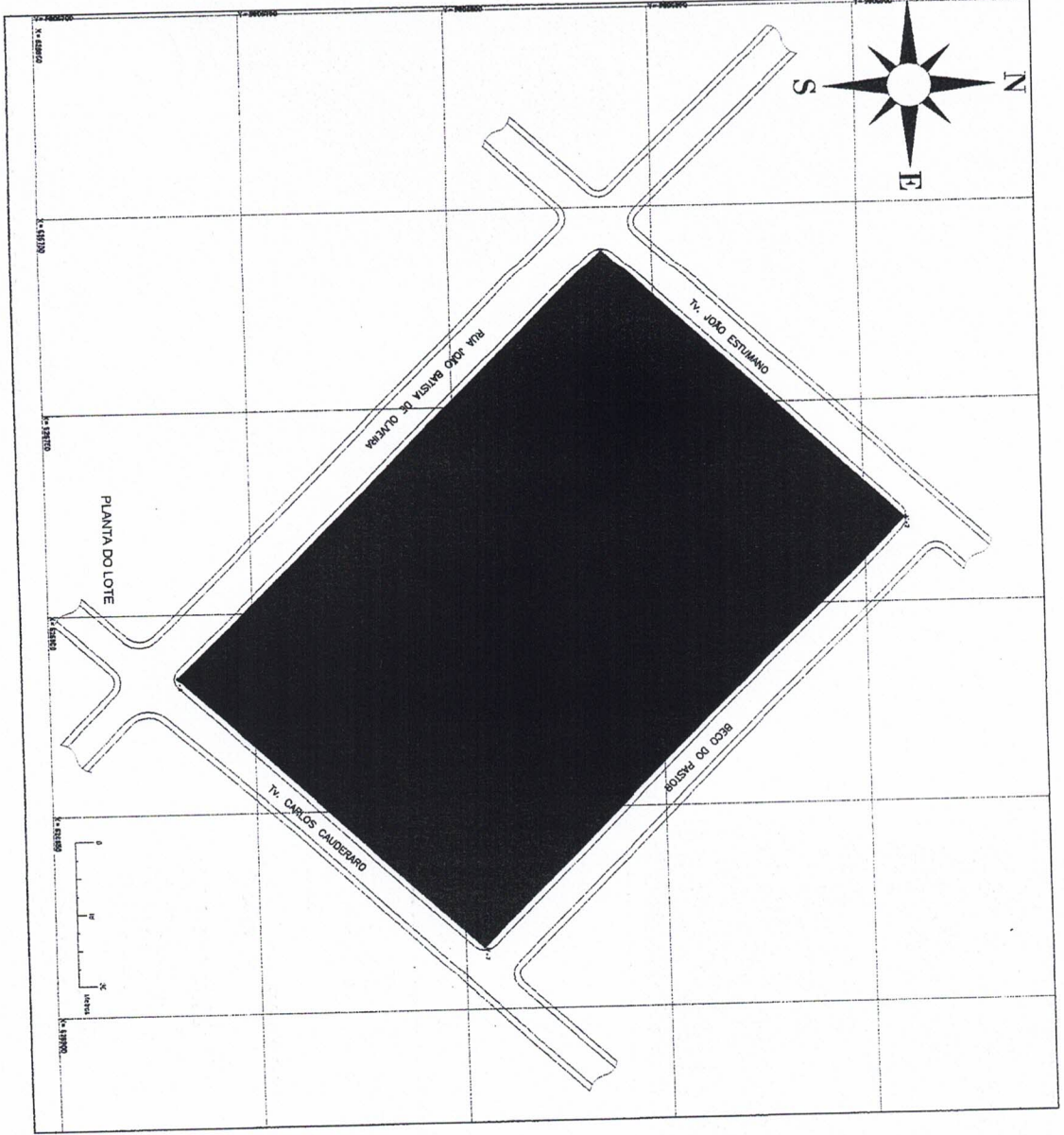
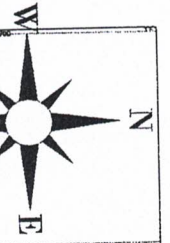
CPF:

CPF:

ARQUIVO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

usado no protocolo 1-2 sob o nº 421 pag 58
registro nº 001 ficha nº 175
lorente matrícula nº 1-175 livro 2-1.
observações
Um terreno situado na Gleba 41-
riri, neste Município de Oriximiná-Para.

Oriximiná, 08 de Junho de 2010.
O Oficial
Carlos Mário da Silva Guedes



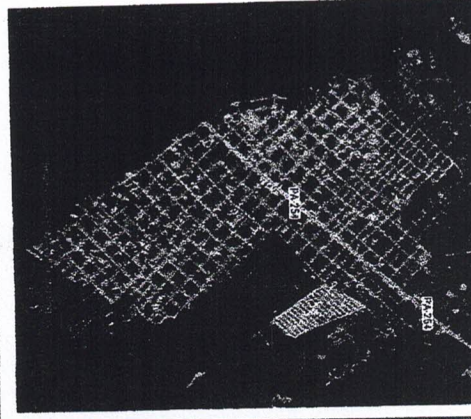
LOTE 1

TABELA DE COORDENADAS			
PORTO	NORTE	ESTE	
1	8.806.837,18	628.710,81	
2	8.806.810,01	628.778,15	
3	8.806.804,88	628.834,85	
4	8.806.731,28	628.818,41	

PLANTA DO LOTE



Ian Paulo Rodrigues Duarte
 Engenheiro Civil
 CREA-PA 01/1972713-PA



LEGENDA
 PLANTA DO LOTE CLUBE DOS 30
 BAIRRO SÃO LAZARO

PROJEÇÕES DE RUAS E CALÇADAS
 LOTE 1

SERIAL DE COORDENADA: 3000 2000 UTM 12ma ZONA
 DATUM: SIRGAS 2000
 FAIXA ESTE: 500 2000 0000
 FAIXA NORTE: 01 000 557 0000
 ESCALA: 1:5000
 FUSO DE FUSO: C-0996
 LITINGE SA DREEM: 8.00000
 UNIDADE: METRO

ÁREA TOTAL DO LOTE 2 HECTARES
 LIC. ALDIBE ORIXIMINÁ/PA54
 LITINGE: 1° 45' 30"
 LONGITUDE: 52° 41' 45"

SEMDURB

ORIXIMINÁ - PARA

PRÉDIO: A1-01

LOCALIZAÇÃO: A1-01

DATA: 14/02/2022

MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE

Localizado no bairro São Lazaro, município de Oriximiná-PA.

Limitando com seguintes vias, pelo lado Leste confronta com o beco do pastor com a distância de 149.03m

Pelo lado Oeste confronta com a rua João Batista de Oliveira com a distância de 149,71m

Pelo lado norte confronta com travessa João Estumano com a distância de 99,55m

Pelo lado sul confronta com a travessa Carlos Calderaro com a distância de 100.13m.

Fechando assim o polígono com 1,494 hectare e um perímetro de 498,876m

OBS: O lote em destaque não possui edificações ou construção de nenhuma natureza.

Descritivo do Lote 1

Esta descrição inicia-se no ponto alocado na coordenada N= 9806804.656 com a coordenada E= 626884.563 ;

Segue com azimute 227-6-35.601 por uma distância de 100.143 metros até o próximo ponto ;


Segue com azimute 134-58-19.512 por uma distância de 149.690 metros até o próximo ponto ;

Segue com azimute 46-44-12.724 por uma distância de 100.009 metros até o próximo ponto ;

Segue com azimute 315-0-54.047 por uma distância de 149.034 metros até o próximo ponto que é ponto inicial deste Lote.

Perfazendo assim uma área de 14939.001 m² ou (1.494 hectares) e um perímetro de 498.876m.

Oriximiná-12/01/ 2022


Ian Paulo Gomes Duarte
Engenheiro Civil
CREA-PA nº 7518972713-PA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal JÚNIOR FERRARI (PSD/PA)

Ofício Nº 0625/22- JFGab.

Brasília, 04 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
Secretária de Educação do Estado do Pará
Av. Augusto Montenegro, s/n - Icoaraci, Belém - PA, 66820-000

Assunto: Construção de Creche em Oriximiná/PA

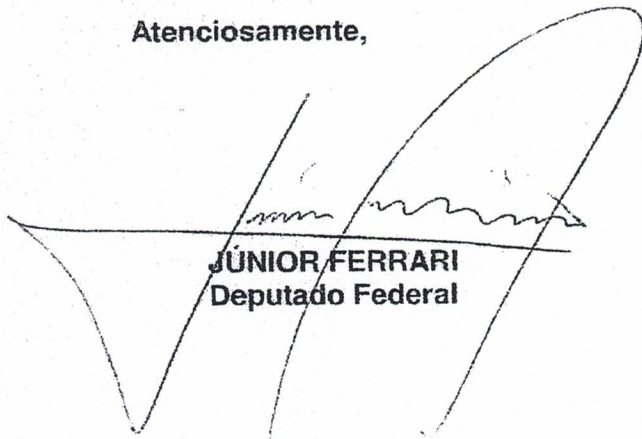
Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos através do presente solicitar sua especial atenção no sentido de incluir no "Projeto Creche por todo o Pará", a construção de uma creche no Município de Oriximiná.

O Município possui uma estrutura com poucas vagas de creche para o atendimento de nossas crianças necessitando urgentemente da construção de uma nova unidade.

Certos de contar com a atenção de Vossa Excelência, agradecemos e aproveitamos para nos colocar a vossa inteira disposição em nossos gabinetes parlamentares.

Atenciosamente,



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal



ÂNGELO FERRARI
Deputado Estadual

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 919 – CEP. 72251-701

Fone: (61) 3215-5919, 3215-3919

e-mail: dep.juniorferrari@camara.gov.br

Identificador de autenticação: PCC610C 7A26.0A6 3DASEFFC2E5D8FAR10
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/13074 Anexo/Sequencial: 1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	05/01/2022	625/2022	05/01/2022 11:41	2022/13074
Procedência:	SEDUC			
Interessado:	gabinete do deputado federal junior ferrari			
Assunto:	RECURSOS HUMANOS			
SubAssunto:	CRECHE			
Complemento:	Construção de creche.			
Origem:	SEDUC - GAB/CRECHE - SE01			
Anexo/Sequencial:	1			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/13074>



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oriximiná
Gabinete do Prefeito
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

OFÍCIO nº 010/2022 – Gabinete do Prefeito

Oriximiná-PA, 25 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Augusto Andrade Sarubbi
Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná-PA.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores(as) que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo, que tem por objeto a: **“Reversão do Patrimônio Público do Município De Oriximiná, o imóvel doado a União Recreativa Clube dos Trinta, através da Lei Nº 6.357, de 05 de Novembro de 2001 e Decreto Nº 134/2011, e dá outras providências”.**

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Cordialmente,

ARGEMIRO JOSE Assinado de forma
BENTES digital por ARGEMIRO
DINIZ:7557679121 JOSE BENTES
5 DINIZ75576791215

ARGEMIRO JOSÉ BENTES DINIZ
Prefeito de Oriximiná